



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 23/84.

DATA: 26 de Novembro de 1984.

SÚMULA: EXTINGUE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sinop, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinta a Taxa de Conservação de Estradas no Município de Sinop, conforme consta dos Artigos nºs 30º, 31º e 32º da Lei nº 009/83 de 19 de Abril de 1983, bem como a Tabela V da Lei 024/83 de 22 de Novembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.



Geraldino Dal'Maso
GERALDINO DAL'MASO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 23/84.

DATA: 26 de Novembro de 1984.

SÍNULA: EXTINGUE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

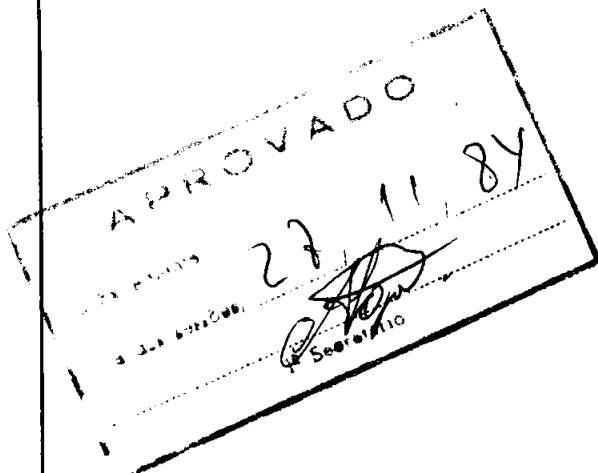
GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sinop, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinta a Taxa de Conservação de Estradas no Município de Sinop, conforme consta dos Artigos nºs 30º, 31º e 32º da Lei nº 009/83 de 19 de Abril de 1983, bem como a Tabela V da Lei 024/83 de 22 de Novembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.



Geraldo Dal'Maso
GERALDINO DAL'MASO

PREFEITO MUNICIPAL